



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037002693

Nome: COLÉGIO PERSPECTIVA

Assunto: CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 81/2021

1. Histórico

O **Colégio Perspectiva**, mantido por Perspectiva Educação Básica Ltda, inscrito sob CNPJ N. 33.093.714/0001-40, localizado na Rua Araponga, nº 198, Qd. 17, Lts. 26/27, Jardim Vila Boa, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento, a autorização de oferta do ensino fundamental 6º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Perspectiva**, por meio de requerimento de setembro de 2019, solicitou a este Conselho seu primeiro ato autorizativo. Por contratempos na tramitação dos autos, o processo veio para relato somente neste ano de 2021.

A unidade escolar dispõe de recepção, direção, secretaria, coordenação, tesouraria, sala de atendimento individualizada, 14 salas de aula, sendo 4 temáticas, sala dos professores, quadra coberta, laboratório de ciências, laboratório de informática com 10 computadores, biblioteca, rampas de acesso e banheiros adaptados para os PCDs e depósitos.

O imóvel do Colégio é locado, com prazo de locação de dez anos, tendo início em 1º de janeiro de 2019.

Foram apresentados o Alvará de Licenciamento, com validade até o dia 28/03/2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, com vigência até 24/06/2021.

O Alvará de Vigilância Sanitária estava vigente até 31/12/2020.

O número de alunos permitido em lei está conforme o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O acervo bibliográfico é composto por aproximadamente 1.556 livros.

Há um projeto específico sobre a Cultura Afro-Brasileira e Indígena na página 38 do Projeto Político Pedagógico.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação de Goiânia e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dois dos vinte e quatro professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Perspectiva**, localizado na Rua Araponga, nº 198, Qd. 17, Lts. 26/27, Jardim Vila Boa, em Goiânia/GO, mantido por Perspectiva Educação Básica Ltda, inscrito sob CNPJ N. 33.093.714/0001-40, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de março de 2021.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 08/03/2021, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018294261** e o código CRC **6FE14F88**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23, nº 63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - (62) 3201-9821



Referência: Processo nº 201918037002693



SEI 000018294261